



## CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO  
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO SOCIAL

### 1.º ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS FAMÍLIAS

#### Preâmbulo

O Município de Vinhais tem como primordial preocupação o bem-estar e a qualidade de vida de toda a população do concelho de Vinhais, tendo vindo a adotar um conjunto de medidas de intervenção social, que visam a dignificação e aumento da qualidade de vida dos seus munícipes, através da implementação de medidas de apoio às famílias, como o acesso a bens e serviços essenciais e o acesso a melhores condições de habitação.

O concelho de Vinhais, bem como todo o interior do país, tem assistido a um acréscimo do envelhecimento da população e a uma diminuição da natalidade, o que gera consequências nefastas no desenvolvimento social e económico desta região.

Neste sentido, torna-se necessário implementar medidas direcionadas para as famílias, que contrariem e controlem esta tendência, criando mecanismos de apoio que conduzam, por um lado, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias, e por outro lado, ao aumento da natalidade, independentemente da sua condição socioeconómica.

Na atual crise social, económica e sanitária, as famílias confrontam-se com limitações no que respeita à disponibilidade de recursos, sendo dever da Autarquia a cooperação e apoio, fomentando políticas de incentivo às famílias, enquanto pilar fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal.

Esta atuação municipal encontra o seu fundamento na alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, e nas alíneas k) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as quais referem que os municípios têm atribuições no domínio da ação social, para além das competências que, ao longo dos tempos, têm vindo a ser delegadas nas autarquias locais, para assegurar a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito da ação social e da promoção do desenvolvimento.

Tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa, a competência para a aprovação do presente regulamento pertence à Assembleia Municipal, conforme previsto



## CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO  
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO SOCIAL

na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação daquele órgão deliberativo os projetos de regulamento externos do Município, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.

Face ao supra exposto, a Câmara Municipal de Vinhais elaborou a seguinte Proposta de “Regulamento Municipal de Incentivo às Famílias”, devendo o mesmo, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, remetendo-se os contributos que sejam apresentados à Assembleia Municipal para consideração no âmbito do processo de aprovação deste instrumento regulamentar municipal.

### **Artigo 1.º**

#### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento Municipal é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 112.º, e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, bem como na alínea h) do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º, e nas alíneas k) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos termos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito e Objeto**

- 1 - O presente regulamento estabelece as normas de atribuição do incentivo às famílias no Município de Vinhais.
- 2 - O incentivo à natalidade efetua-se através de um apoio único no valor de € 1.000,00 (mil euros), por cada nascimento.
- 3- O incentivo à fixação/manutenção da residência no Concelho de Vinhais efetua-se através de um apoio anual no valor de € 300,00 (trezentos euros), por cada ano de idade, até ao término do ano civil em que a criança perfaça os 6 anos de idade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO  
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO SOCIAL

4 – A aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso do(a) bebé/criança deverá ser realizada no comércio local da área geográfica do concelho de Vinhais.

### **Artigo 3.º**

#### **Aplicação e Beneficiários**

1 - O presente regulamento aplica-se a:

- a) Aos bebés nascidos ou legalmente adotados, a partir do dia 1 de janeiro de 2021;
- b) A crianças que residam ou venham residir para o concelho de Vinhais, até ao término do ano civil em que a criança perfaça os 6 anos de idade.

2 - São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados no Município de Vinhais, desde que preencham os requisitos constantes do número 1 do artigo 4.º do presente regulamento.

### **Artigo 4.º**

#### **Condições Gerais de Atribuição**

1 – O / A requerente do direito ao incentivo deve residir e estar recenseado no Município de Vinhais, no mínimo, há 1 (um) ano, salvo nos casos de progenitores com regulação de responsabilidades parentais;

2 - O requerimento seja formulado por:

- a) Um dos progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O progenitor ou quem, comprovadamente, tenha a guarda de facto do bebé/criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, o(a) bebé/criança esteja confiado(a).
- d) Um dos progenitores, que até ao término do ano civil em que a criança perfaça os 6 anos de idade, resida ou venha residir com o(a) bebé/criança, para o concelho de Vinhais.

3 – Devem fornecer todos os documentos solicitados devidamente atualizados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO  
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO SOCIAL

### Artigo 5.º

#### **Valor, Duração, Pagamento, Devolução e Cessação do apoio**

1 - Por cada nascimento é atribuído um apoio, no valor de € 1.000 (mil euros), e ainda um apoio anual no valor de € 300 (trezentos euros), por cada ano de idade, até ao término do ano civil em que a criança perfaça os 6 anos de idade.

2 - O apoio concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas realizadas na área geográfica do Município de Vinhais, em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento do bebé/criança, nomeadamente medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, alimentação, vestuário, calçado, material didático e escolar.

3 - Poderão eventualmente ser aceites outras despesas não mencionadas, desde que fique devidamente comprovado que se destinam ao bebé/criança e se revelem indispensáveis ao seu bem-estar ou saúde.

4 - O incentivo será reembolsado mediante apresentação dos documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de identificação fiscal de um dos progenitores/responsáveis pelo bebé ou o NIF do bebé/criança), devidamente discriminada.

5 – Os documentos originais comprovativos da realização da despesa deverão ser devidamente discriminados e fazer referência apenas aos bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento do bebé/criança, sob pena de a mesma não ser aceite pelos serviços.

6 - O reembolso do incentivo será pago até 90 (noventa) dias, após entrega de comprovativo das despesas efetuadas, até per fazer o valor e a condição previstos no número 1.

7- O apoio para a fixação/manutenção de residência no Concelho de Vinhais no valor de € 300 anuais, no caso de não ser dependido na totalidade não transita para o ano civil seguinte.

8 – No caso de o(a) requerente e o(a) bebé/criança deixarem de residir no concelho de Vinhais durante os 6 anos de idade e não permanecer até ao final do 1.º ciclo de estudos, em escolas do concelho de Vinhais, o requerente tem que devolver metade do valor recebido, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelos serviços,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO  
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO SOCIAL

designadamente por motivos não imputáveis ao requerente (razões profissionais ou de saúde).

9 - Em caso de morte do (a) bebé/criança, o/a requerente ou requerentes têm a obrigação de, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar a ocorrência aos serviços de ação social do Município, cessando imediatamente o apoio.

### **Artigo 6.º**

#### **Candidatura**

O incentivo é requerido anualmente através de impresso próprio, entregue no Serviço de Atendimento ao Público do Município, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de nascimento do bebé ou documento comprovativo do registo do bebé;
- b) Cópia do cartão de cidadão do(a) bebé/criança;
- c) Cópia do cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;
- d) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente ou requerentes, comprovando o cumprimento dos requisitos do número 1 do artigo 4.º do presente regulamento;
- e) Cópia do Número de Identificação Bancaria (NIB) emitido pela entidade bancaria.

### **Artigo 7.º**

#### **Análise das Candidaturas**

1 - As candidaturas serão analisadas pelos Serviços da ação social da Câmara Municipal que elaborarão informação técnica, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis se necessário, a remeter ao presidente da Câmara ou ao vereador com competência delegada na matéria.

2 - A comprovada prestação de falsas declarações por parte do/a requerente inibe-o/a do acesso ao incentivo e implica o indeferimento do processo ou a devolução dos montantes do apoio eventualmente atribuído, sem prejuízo de outras consequências previstas na lei, nomeadamente procedimento criminal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS**

**DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO  
SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO SOCIAL**

### **Artigo 8.º**

#### **Decisão e Prazo de Reclamações**

- 1 - Todos os candidatos serão notificados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo.
- 2 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de 10 (dez) dias úteis, após receção do ofício de decisão.
- 3 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vinhais.
- 4 - A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao/à requerente, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **Artigo 9.º**

#### **Proteção de Dados Pessoais**

- 1 – O/a requerente ou requerentes deste apoio autorizam o Município de Vinhais a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes das bases de dados de outras entidades públicas, designadamente o Agrupamento de Escolas D. Afonso III, a Autoridade Tributária e Aduaneira, o Instituto da Segurança Social e outros.
- 2 - É garantida a confidencialidade na utilização e tratamento dos dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável.

### **Artigo 10.º**

#### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador com competência delegada na matéria.

### **Artigo 11.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de janeiro de 2023.